

Processo **409958/18/CMP**

Porto, 30-11-2018
Informação: I/416723/18/CMP

Requerente: Plural Entertainment Portugal
Resposta ao documento:
Local: Vários arruamentos

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e cortes temporários de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamento de trânsito e estacionamento nos seguintes locais e períodos:

- Condicionamento de estacionamento do lado sul da Rua Infante D. Henrique, a nascente da Rua da Reboleira, numa extensão aproximadamente de 5 metros, das 11H00 às 18H00 do dia 03/12/2018
- Condicionamento de estacionamento do lado sul Rua Augusto Lessa, no troço compreendido entre o nº 15 e o nº 81, das 00H00 às 20H00 do dia 04/12/2018.
- Cortes temporários de trânsito, por períodos de 1 minuto, na Rua Assis Vaz, junto ao nº 113, entre as 14H00 e as 19H00 do dia 04/12/2018.
- Condicionamento de estacionamento do lado nascente Rua Barbosa de Castro, no troço compreendido entre o nº 58 e o nº 116, das 00H00 do dia 04/12 às 22H00 do dia 05/12/2018.
- Condicionamento de estacionamento do lado sul da Praça dos Poveiros, no troço compreendido entre o nº 72 e o nº 122, das 00H00 às 20H00 do dia 06/12/2018.
- Condicionamento de estacionamento do lado norte da Av. Rodrigues de Freitas, no troço compreendido entre o nº 194 e a Rua Barão S. Cosme, das 08H00 às 20H00 do dia 06/12/2018.

2.2 Os condicionamentos de estacionamento são solicitados por motivo da realização de filmagens no âmbito da novela "A Teia"

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e cortes de trânsito temporários.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e cortes de trânsito temporários, não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e cortes de trânsito temporários, está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP, da seguinte sinalização:

- **Lado sul da Rua Infante D. Henrique, a nascente da Rua da Reboleira, numa extensão aproximadamente de 5 metros**
Sinalização de estacionamento proibido (C15) exceto veículos autorizados, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque.
- **Lado sul Rua Augusto Lessa, no troço compreendido entre o nº 15 e o nº 81**
Sinalização de estacionamento proibido (C15) exceto veículos autorizados, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque.
- **Lado nascente Rua Barbosa de Castro, no troço compreendido entre o nº 58 e o nº 116**
Sinalização de estacionamento proibido (C15) exceto veículos autorizados, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque.
- **Lado sul da Praça dos Poveiros, no troço compreendido entre o nº 72 e o nº 122**
Sinalização de estacionamento proibido (C15) exceto veículos autorizados, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque.
- **Lado norte da Av. Rodrigues de Freitas, no troço compreendido entre o nº 194 e a Rua Barão S. Cosme.**
Sinalização de estacionamento proibido (C15) exceto veículos autorizados, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque.

6. Condicionantes

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora.

6.2 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que a proibição de estacionamento seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Policia Municipal.

6.3 Os cortes temporários de trânsito deverão ser assegurados pela Policia, por períodos aproximadamente de 1 minuto.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Situações Específicas

Dado tratar-se de condicionamentos de estacionamentos, com autorização para ser realizados em período noturno, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal, impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.



Propõe-se a autorização do pedido e notificação do requerente e das entidades competentes.

Posteriormente, o presente processo deverá ser encaminhado à DMR, a fim destes serviços se pronunciarem quanto ao pedido de isenção de pagamento no âmbito do protocolo a estabelecer.

O Gestor do Processo
(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal)

A Técnica Superior
(Handwritten signature)
(Maria de Lourdes Lopes
2018-11-30)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

(Handwritten signature)
(Bruno Eugénio, Eng.º)

30/11/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/352443/18/CMP, de 12/10/2018)

(Handwritten signature)
João Sendim, Eng.º

30 NOV. 2018